



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019**

**EMENTA:** Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

**Art. 1º** - Os pacientes idosos e/os portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Cariacica.

**Art. 2º** - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

**Art. 3º** - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 4º** - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 19 de Dezembro de 2019.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

Vereador – PMN

(27) 99848-4317





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

### JUSTIFICATIVA

Cada vez mais, os idosos e pessoas portadoras de deficiência tem recebido corretamente atendimento prioritário na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei. Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo em nossa cidade.

Propomos com este projeto de lei, que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para os portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde. O atendimento preferencial que se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas e exames indicando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determinam especificamente que o idoso e a pessoa com Deficiência tenham atendimento preferencial no SUS. A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

A propositura em tela visa proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e à pessoa portadora de deficiência já cadastrados em uma unidade de saúde na cidade de Cariacica um atendimento mais digno e confortável e sem espera nas filas.

Demonstrada a importância do presente projeto para nossa cidade, espero contar com o voto favorável dos nobres pares, e por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa de Leis.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 19 de Dezembro de 2019.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

Vereador – PMN  
(27) 99848-4317

